



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 10 DE 2022 PODER LEGISLATIVO

Dispõe sobre o atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos em comércios e repartições públicas no Município de Joanópolis.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos comerciais, de serviços, e as repartições públicas darão atendimento prioritário às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes, às pessoas com crianças de colo e aos obesos no âmbito do município de Joanópolis.

Parágrafo único. A prioridade prevista no “caput” visa a não sujeição das pessoas referidas em filas comuns, de maneira a facilitar e agilizar o seu atendimento em razão das suas limitações ou condições especiais que demandam atenção específica.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviço deverão adotar procedimentos visando garantir a prioridade de atendimentos estabelecidos no “caput” do art. 1º, a saber:

I – Os estabelecimentos que dispuserem de mais de um caixa ou guichê, deverão destinar um ao atendimento prioritário;

II – Os estabelecimentos que dispuserem de apenas um caixa ou guichê, deverão adotar o critério de prioridade, para cada atendimento normal, em seguida deverá ser um atendimento prioritário.

Art. 3º As repartições públicas que prestem serviços médicos deverão primeiramente observar os protocolos médicos de atendimentos.

Art. 4º Os comércios, as repartições públicas e as empresas concessionárias de serviço público deverão afixar placa ou cartaz em local de fácil visualização, bem como dispor de caracteres de fácil leitura, preferencialmente próximo ao local de atendimento, afim de alertar essas pessoas sobre o atendimento prioritário que lhes é conferido.

§ 1º Torna-se obrigatória a inclusão do símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista em todas as placas de sinalização de prioridade presentes em estabelecimentos abertos ao público, transportes, repartições públicas e outros.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

§ 2º O símbolo que trata o parágrafo anterior se configura como uma fita, feita de peças de quebra-cabeça coloridas.

Art. 5º O não cumprimento desta lei sujeitará os infratores as sanções de advertência e multa equivalente a 03 UFESP's, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, num período de 02 anos da última infração limitada ao máximo de 12 UFESP's.

§ 1º Aplicar-se-á a advertência para infração não reincidente ao art. 4º desta Lei.

§ 2º Somente poderá ser aplicada nova multa ao estabelecimento após o decurso do prazo de 1 (um) mês da autuação imediatamente anterior.

Art. 6º esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa assegurar a rapidez, a facilidade e a comodidade de acesso das pessoas com deficiência (PCD), mobilidade reduzida, idosos, gestantes, lactantes, as pessoas com criança de colo e os obesos no âmbito do município de Joanópolis.

Visando também a efetiva observância do Art.1º da Lei Federal nº 10.048/2000, bem como o Estatuto do Idoso – Lei Federal nº 10.741/2003.

Podemos observar grandes filas de espera no dia a dia envolvendo essas pessoas e que isso se caracteriza como falta de respeito para com a população.

Cabe ressaltar que o Art. 30, I, da Constituição Federal, estabelece ser de competência legislativa municipal os assuntos de interesse local, neste sentido o STF através do Recurso Especial nº 432.789-SC, 1.º Turma, relator Ministro Eros Grau, decidiu:

“Atendimento ao público, matéria de interesse do Município, não se confundindo com as atividades fim das instituições [...]”

Não resta dúvida que este projeto de lei representa um tratamento mais humanizado a esse grupo de pessoas. Desta forma, sirvo-me da presente propositura e espero contar com a aprovação dos Nobres Edis.

Joanópolis, 25 de maio de 2022.


Geiza Mirza Costa
Vereadora